

Estudo Técnico Preliminar 69/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.203572/2024-50

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para atender a unidade do INSS na cidade de Andirá/PR:

- Agência da Previdência Social (APS) localizada na Rua Minas Gerais, 385, Centro, Andirá/PR - CEP: 86.380-000 - matrícula: 07091.

2.1.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do INSS.

2.2. Atualmente o serviço vem sendo prestado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Andirá/PR, CNPJ nº 20.856.995/0001-02, através do contrato nº 4/2015, processo nº 35194.000116/2015-98, com vigência por prazo indeterminado.

2.3. Conforme informado no Documento de Formalização da Demanda - DFD 16403980 há necessidade de nova contratação para prestação do serviço de fornecimento água potável e coleta de esgoto, de acordo com a nova lei de licitações (Lei 14.133 /2021) para atender ao disposto no art. 5º da PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769, de 25/04/2023, que dispõe o seguinte:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

2.4. A contratação do serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto é essencial para o funcionamento da unidade do INSS na cidade de Andirá/PR, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC/SRSUL	Douglas Loss Zarpelon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 11.445, de 2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser o SAMAE de Andirá/PR a única empresa autorizada a prestar os serviços no município. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.3. O Samae, autarquia municipal criada pela Lei Ordinária 2495/2014 de Andirá/PR (16562247), é responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na cidade de Andirá/PR.

4.3.1. Cabe citar, também, os seguintes normativos municipais:

- a) Decreto Nº 7.084/2015 - Regulamento dos serviços (16562873);
- b) Decreto Nº. 10.143/2023 - Tabela Tarifária (16563982).

4.4. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

4.5. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.6. O regime de execução contratual será a empreitada por preço unitário. Tal escolha se deu em razão da natureza do serviço prestado, o qual não permite a precisa indicação do quantitativo do consumo mensal. Haverá pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, ou seja pelo efetivo consumo de água da unidade, o qual será verificado através de medições mensais.

4.7. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto no 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.8. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, consequentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.8.1. Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

4.9. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.10. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.11. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infracionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.2. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá/PR - SAMAE, CNPJ nº 20.856.995/0001-02, estabelecido na Rua Minas Gerais, 828 - Jardim Centenário - CEP:86.380-000 - Andirá - Paraná, presta com exclusividade os serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto no Município elencado neste Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

5.4. Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de água potável e saneamento básico na base territorial do município, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.

5.5. Conclui-se que o fornecimento de água potável e coleta de esgoto são serviços públicos sob regime de monopólio e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS.

6.2. Caberá a Contratada acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é de 4,5 m³ mensais, a qual foi baseada na média do consumo (m³) dos últimos 12 meses, de 06/2023 a 05/2024. Os quantitativos foram extraídos das faturas anexadas ao processo da contratação vigente e resumido na tabela abaixo:

DIROFL - Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística			
Sistema de Gestão de Contratos do INSS - GCWEB			
<i>Emitido em: 21/06/2024 13:56:26</i>			
Consumo			
#	Competência	Consumo M ³	Fdoc. SEI
1	05/2024	5	
2	04/2024	5	16276663

3	03/2024	6	16276480
4	02/2024	3	16276480
5	01/2024	3	15418254
6	12/2023	7	14617908
7	11/2023	3	14386109
8	10/2023	4	14335292
9	09/2023	4	13805756
10	08/2023	6	13305916
11	07/2023	3	12879601
12	06/2023	5	12544050
Média mensal		4,5	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.590,72

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor médio do consumo mensal, do contrato vigente, contrato nº 4/2015, processo nº 35194.000116/2015-98, referente aos últimos doze meses, com base na relação de pagamentos extraída do GCWEB em 21/06/2024 (SEI 16578931) e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

DIROFL - Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística				
Sistema de Gestão de Contratos do INSS - GCWEB				
<i>Emitido em: 21/06/2024 13:56:26</i>				
Pagamentos				
Processo 35194.000116/2015-98				
Contrato 4/2015				
#	Competência	Valor (R\$)	Consumo M ³	doc. SEI
1	05/2024	110,47	5	
2	04/2024	110,47	5	16276663
3	03/2024	111,93	6	16276480
4	02/2024	110,47	3	16276480
5	01/2024	130,3	3	15418254
6	12/2023	107,06	7	14617908
7	11/2023	104,14	3	14386109
8	10/2023	104,14	4	14335292
9	09/2023	104,14	4	13805756
10	08/2023	105,6	6	13305916
11	07/2023	104,14	3	12879601
12	06/2023	147,1	5	12544050
Média mensal		R\$ 112,49	4,5	
TARIFA PÚBLICA R\$/M³ (0 a 10 M³) - Decreto 10.143/2023				
Taxa de Lixo	R\$	8,60	20%	R\$ 10,32
Tarifa de água	R\$	67,91	20%	R\$ 81,49

Tarifa esgoto	R\$ 33,96	20%	R\$ 40,75
Média mensal	R\$ 110,47		R\$ 132,56
Valor 12 meses			R\$ 1.590,72

8.2. Com base no valor gasto nos últimos 12 meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação calculou as médias de consumo mensal e anual e da Taxa de Lixo. A elas foi acrescentado um percentual de 20%, para suprir o aumento do consumo nos meses mais quentes do ano , além de cobrir reajustes, com isso, a estimativa dos valores a serem contratados será de **R\$ 132,56** (cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) mensal e de **R\$ 1.590,72** (um mil, quinhentos e noventa reais e setenta e dois centavos) anual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor detém exclusividade na prestação do serviço público municipal de água potável e coleta de esgoto na cidade de Andirá/PR.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão, contrato nº 4/2015, processo nº 35194.000116 /2015-98, para contratação pela nova Lei de Licitações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação se faz consonante com o Planejamento Estratégico do INSS, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que aprova o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027, bem como com a RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, que aprova o plano de ação do INSS para o ano de 2024.

11.2. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações do INSS para o ano de 2024.

11.2.1. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações - PCA 2024, consoante Documento de Formalização da Demanda: 89/2023 (16403974), Contratação 510181-90124/2023.

11.3. Há também a previsão na Instrução Normativa nº 99 de 27/12/2018 que trata da centralização das licitações nas Superintendências.

11.4. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução CEGOV/INSS nº 37, de 28/12/2023, que aprova o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2024, estabelecendo que deve ser efetivado e mantido o pacote de contratação dos serviços essenciais ao funcionamento do INSS.

11.4.1. Já a Resolução CEGOV/INSS nº 31, de 2 de agosto de 2023, que altera o Anexo da Resolução CEGOV/INSS nº26, de 27 de dezembro de 2022, referente ao Plano de Ação do INSS para o exercício de 2023, dispõe que o pacote de contratos essenciais que deve ser efetivado e mantido refere-se à contratação dos serviços de vigilância ostensiva e eletrônica, manutenção predial, ar-condicionado, elevadores, fornecimento de energia elétrica, **,abastecimento de água, estivas, conservação e limpeza, transporte e telefonia fixa.**

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para atender a APS de Andirá /PR, serviços considerados essenciais ao funcionamento da unidade, sem o qual não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim da Autarquia).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da secretaria municipal às instalações da unidade consumidora na cidade de Andirá/PR, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. Foi consultada a 5ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de agosto de 2022, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) que diz que há princípios fundamentais a serem observados pelos serviços públicos de saneamento. O Guia considera saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm - art7.

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm - art7

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

14.3. O mesmo Guia requer que seja observada a legislação prevista no subitem 4.1 deste Estudo e consultada à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para exame de normas eventualmente incidentes, bem como legislação estadual e municipal e normas emitidas pelas entidades de regulamentação específica (artigo 21 da Lei nº 11.455/2007).

14.3.1. A equipe de planejamento da contratação consultou a existência de normas municipais e estaduais aplicáveis ao caso concreto, tendo localizado somente as já anexadas ao processo.

14.4. No tocante ao manejo de resíduos sólidos, o Guia diz que deve ser observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento considera viável a contratação, visto que contratação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá/PR - SAMAE é a única alternativa para disponibilizarmos aos segurados e aos servidores do INSS o fornecimento de água potável e coleta de esgoto naquela localidade, sem os quais não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim do INSS).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: 16437748

FLAVIO GOBETTI SUZUKI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/07/2024 às 11:30:35.

Despacho: 16437748

JULIANA DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/07/2024 às 10:53:33.